



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO SOBRE A REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
APRESENTADA PELOS LICITANTES PARTICIPANTES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

Relatório dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO SEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 923762/2021/MDR/CAIXA. Licitantes qualificados no presente processo: AJCL CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 42.509.997/0001-50; BJC CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 26.536.682/0001-45; BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI - CNPJ: 31.162.496/0001-23; CONSTRUTORA JEW LTDA - CNPJ: 28.994.255/0001-36; CONSTRUTORA MMV LTDA - CNPJ: 40.285.889/0001-15; D K CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 23.916.946/0001-06; DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 42.733.975/0001-79; EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 07.275.651/0001-33; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 18.716.666/0001-06; FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO - CNPJ: 32.522.090/0001-77; HUMAITA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 40.628.974/0001-39; JOSE CREZIO LOPES FILHO - CNPJ: 23.304.039/0001-06; N & S CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - CNPJ: 04.326.123/0001-78; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - CNPJ: 40.309.921/0001-55; POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - CNPJ: 08.438.654/0001-03; RM CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 46.695.850/0001-52. Às 09h00min do dia 13/01/2023, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2023 de 02/01/2023, composta pelos servidores: LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA SILVINO - Presidente; LUANA KÉSSIA BEZERRA FÉLIX - Membro; RENIMBERG PEREIRA SOUSA - Membro, para analisar e julgar a documentação apresentada pelos licitantes participantes do certame acima mencionado. Conforme análise da documentação, VERIFICOU-SE que as empresas participantes na presente licitação, apresentaram a documentação de enquadramento como ME e/ou EPP, com exceção das empresas: NOBREGA & NOBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e CONSTRUTORA MMV LTDA, que não comprovaram seu enquadramento como ME/EPP, tendo participação normal no certame. E as demais empresas participantes passam a ter tratamento diferenciado no certame e ficando isentas da apresentação do Balanço Patrimonial exigido no item 8.2.5. do edital da licitação supra, não houve impugnação ao edital da licitação. Após análise da documentação constante do processo supra e realizar a consulta das certidões apresentadas emitidas via internet assim como das demais certidões que precisam ser verificadas as suas veracidades, autenticidades e validades, a Comissão Permanente de Licitação, a unanimidade de seus membros passa a expor: A empresa DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA deixou de atender ao item 7.5.1. c/c com o item 7.2.2., quando apresentou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II, assinada pelo Sr. Leonardo Martins de Lima, através de procuração emitida com mais de 12 (doze) meses da data de abertura das propostas de preços, contrariando assim o exigido no item 7.2.2. do edital desta licitação; deixou de atender ao item 8.2.10. c/c com o item 7.2.2., quando apresentou a Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo II, assinada pelo Sr. Leonardo Martins de Lima, através de procuração emitida com mais de 12 (doze) meses da data de abertura das propostas de preços, contrariando assim o exigido no item 7.2.2. do edital desta licitação; deixou de atender ao item 8.2.14. c/c o item 7.2.2., quando apresentou a Declaração assinada pelo representante legal da empresa e/ou seu procurador, informado que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em relação ao Município de Casserengue/PB, conforme a Legislação vigente, assinada pelo Sr. Leonardo Martins de Lima, através de procuração emitida com mais de 12 (doze) meses da data de abertura das propostas de preços, contrariando assim o exigido no item 7.2.2. do edital desta licitação. A

empresa **D K CONSTRUCOES EIRELI** deixou de atender ao item 8.3.1. c/c o item 6.8.1., quando apresentou a Comprovação de que o licitante tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, feita através de declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, no caso a Sra. **KELLY POLIENY SANTOS BRITO**, sem está com a firma reconhecida em cartório Público do respectivo signatário ou a critério da empresa licitante está presente o responsável técnico para assinar a mencionada declaração na presença da Comissão Permanente de Licitação, quando da entrega dos envelopes documentação e proposta de preços da licitação supra. Verificou-se também que a Certidão Municipal apresentada estava sem autenticação, contrariando assim o que preconiza o item 8.5. do edital da licitação em epígrafe e também apresentou a Certidão de regularidade perante o FGTS com data atrasada para o certame. Tendo em vista a empresa acima mencionada ter se enquadrado como EPP, e tendo tratamento diferenciado no certame conforme determina a Legislação vigente, as mesas só serão exigidas caso a empresa supra venha a ser declarada vencedora do certame.

A empresa **N & S CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA** deixou de atender ao item 8.3.1. c/c o item 6.8.1., quando apresentou a Comprovação de que o licitante tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, feita através de declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, no caso o Sr. **SAULO TEIXEIRA BURITY**, sem está com a firma reconhecida em cartório Público do respectivo signatário ou a critério da empresa licitante está presente o responsável técnico para assinar a mencionada declaração na presença da Comissão Permanente de Licitação, quando da entrega dos envelopes documentação e proposta de preços da licitação supra. A empresa **BJC CONSTRUCOES EIRELI** deixou de atender ao item 8.3.1. c/c o item 6.8.1., quando apresentou a Comprovação de que o licitante tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, feita através de declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, no caso o Sr. **RENAN RODRIGUES SILVA**, sem está com a firma reconhecida em cartório Público do respectivo signatário ou a critério da empresa licitante está presente o responsável técnico para assinar a mencionada declaração na presença da Comissão Permanente de Licitação, quando da entrega dos envelopes documentação e proposta de preços da licitação supra. A empresa **RM CONSTRUCAO LTDA** deixou de atender ao item 8.2.1. c/c o item 6.1. quando não apresentou a Comprovação de cadastramento no ORC. A empresa **EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA** deixou de atender ao item 8.3.1. c/c o item 6.8.1., quando apresentou a Comprovação de que o licitante tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, feita através de declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, no caso o Sr. **AELSON BARBOSA FERREIRA**, sem está com a firma reconhecida em cartório Público do respectivo signatário ou a critério da empresa licitante está presente o responsável técnico para assinar a mencionada declaração na presença da Comissão Permanente de Licitação, quando da entrega dos envelopes documentação e proposta de preços da licitação supra. A empresa **NOBREGA & NOBREGA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA** deixou de atender ao item 7.5.1. c/c com o item 7.2.2., quando não apresentou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II; deixou de atender ao item 8.2.1. c/c o item 6.1. quando não apresentou a Comprovação de cadastramento no ORC; deixou de atender ao item 8.2.6., quando apresentou a Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com data atrasada para o certame; deixou de atender ao item 8.2.7., quando apresentou a certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei, com data atrasada para o certame; deixou de atender ao item 8.2.10., quando apresentou a Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo II, referente a Tomada de Preços nº 00004/2022; deixou de atender ao item 8.2.12., quando apresentou a Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data atrasada para o certame; deixou de atender ao item 8.3.1. c/c o item 6.8.1., quando apresentou a Comprovação de que o licitante tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, feita através de declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, referente a Tomada de Preços nº 00004/2022. Por força do princípio da vinculação, previsto no *caput* do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**, grifo nosso. O edital faz lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato. Deste modo, as cláusulas edilícias atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes, presumidas como sabedoras do inteiro teor do certame. Pelo acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação, a **UNANIMIDADE** de seus membros, declara e julga as empresas: **BJC CONSTRUCOES EIRELI; D K CONSTRUCOES EIRELI; DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; N & S CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA; RM CONSTRUCAO LTDA, INABILITADAS, por**

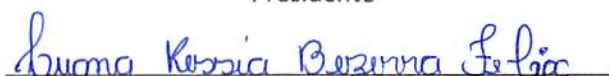
não terem apresentado a documentação em conformidade com o exigido no edital da licitação supra. Continuando com a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação a sua UNANIMIDADE DECLARA e JULGA as empresas: AJCL CONSTRUCOES EIRELI; BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI; CONSTRUTORA JEW LTDA; CONSTRUTORA MMV LTDA; ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI; FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO; HUMAITA CONSTRUCOES EIRELI; JOSE CREZIO LOPES FILHO; POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI HABILITADAS no certame, por terem apresentado a documentação conforme exigido no edital da presente licitação. Será publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento da documentação, abrindo o prazo recursal em conformidade com a Lei 8.666/93 e não ocorrendo a apresentação de recurso em relação ao julgamento da documentação, será realizada nova sessão para a continuidade dos trabalhos objetivando a abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas que ocorrerá as **13h00min do dia 27 de Janeiro de 2023**, no mesmo local da primeira reunião. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente relatório, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

CASSERENGUE /PB, 16 de janeiro de 2023.



LUCIANA PAULA DE OLIVEIRA SILVINO

Presidente



LUANA KÉSSIA BEZERRA FÉLIX

Membro



RENIMBERG PEREIRA SOUSA

Membro